



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 33/85

DATA: 06.12.85

SÚMULA: estabelece percentuais de desconto
s/a UVC p/atender ao princípio da
capacidade econômica do contribuinte

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, item II, da lei municipal nº 754, de 10.12.84,

D E C R E T A :

Art. 1º. Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC a que se referem os arts. 4º e 5º da lei nº 754.

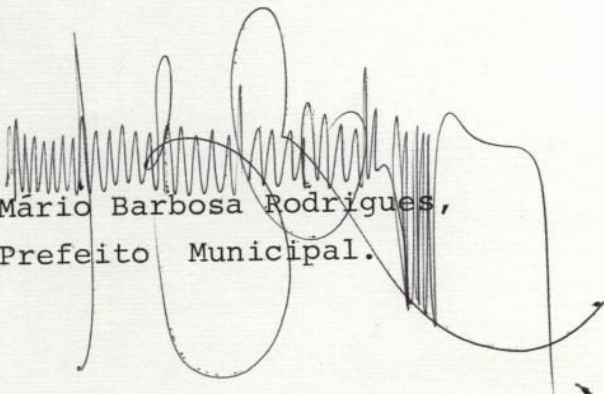
FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH) DO CONTRIBUINTE		PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC			
		1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
00	30	97,53	96,71	95,69	94,66
31	50	97,08	96,26	95,25	94,22
51	70	93,60	92,81	91,83	90,85
71	90	87,50	83,80	80,02	76,50
91	120	82,87	77,22	70,17	63,08
121	200	81,19	74,99	67,23	59,36
201	350	77,24	69,72	60,33	50,81
351	600	75,25	67,09	56,89	46,54
601	1000	73,27	64,44	53,43	42,25
ACIMA	1000	65,86	54,58	40,50	26,23
C. 501	600	62,89	50,64	35,34	19,82
C. 601	1000	59,89	46,67	30,14	13,37
C. 1001	1500	46,54	28,90	6,86	0
C. ACIMA	1500	43,00	20,00	5,33	0
I. 1001	2000	46,54	28,90	6,86	0
I. ACIMA	2000	43,00	20,00	5,33	0



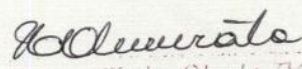
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra
em 06 de dezembro de 1985.


Dr. Mário Barbosa Rodrigues,
Prefeito Municipal.

Publicado *J. Ilho Grande* edição n.º
321 de 14 / 12 / 85, pág. 4


Helene Kieko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA